



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: *Alírio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Jurandir Santos*

ANO 1972

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1972

Nº 279

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei N.º 4.551, de 03 de Abril de 1.972.

“Concede pensão especial”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedida uma pensão especial, a ser paga mensalmente, ao Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, ex-servidor desta Municipalidade, na importância equivalente a um salário mínimo regional.

Art. 2º — A pensão, ora concedida, terá validade enquanto viver o beneficiado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia

Cesar Ribeiro de Andrade

Elmo de Castro

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo Sérgio de Miranda

Lei N.º 4.546, de 03 de Abril de 1.972.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É o Chefe do Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito de natureza Especial até o montante de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado à Constituição do Fundo Rotativo da Câmara Municipal.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo Sérgio de Miranda

Manoel Dinimí Lacerda

Cesar Ribeiro de Andrade

Elmo de Castro

Lei N.º 4.548, de 03 de Abril de 1.972.

"Concede pensão especial ao Sr. OLEGÁRIO MOREIRA BORGES e especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedida ao Sr. OLEGÁRIO MOREIRA BORGES, ex-Vice Prefeito e ex-Vereador de Goiânia, uma pensão especial, mensal, na importância equivalente a 3 (três) salários mínimos regionais;

Art. 2º — A pensão, ora concedida, terá validade enquanto viver o beneficiado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia
Paulo Sérgio de Miranda
Alcina Mundim Pedrosa
Manoel Dinimí Lacerda
Cesar Ribeiro de Andrade
Elmo de Castro

— :: —

Decretos

Decreto N.º 200, de 20 de Março de 1.972.

"Desmembramento de lote".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Processo n.º 00044, de 10 de janeiro de 1.972, do interesse do SR. JUED JABUR BITTAR,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento, e planta respectiva, do lote de terras n.º 11, da Quadra 61, localizado à Rua "T" com Rua 18, Setor Vila Santa Helena, nesta Capital, com área de 835,50 metros quadrados, a ser desmembrado nos Lotes 11 e 11-A, medindo 483,50 metros quadrados e 372,00 metros quadrados respectivamente, sob as seguintes características e dimensões:

LOTE N.º 11

ÁREA	483,50 m2
Pela linha com a Rua "T"	26,00 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m
Pela linha com a Rua 18	11,00 m
Pela linha com o Lote 11-A	31,00 m
Pela linha com o Lote 14	16,00 m

LOTE N.º 11-A

ÁREA	372,00 m2
Pela linha com a Rua 18	12,00 m
Pela linha com o Lote 13	31,00 m
Pela linha com o Lote 14	12,00 m
Pela linha com o Lote 11	31,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
20 de Março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Elmo de Castro
Secretário de Obras

— :: —

Decreto N.º 190, de 16 de Março de 1.972.

"Revoga Decreto".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 3º, inc. IV, letra "a", combinado com o art. 112, ambos da Lei Orgânica dos Municípios e,

Considerando que pelo Decreto n.º 97, de 22 de março de 1.952, foi aprovado o loteamento denominado "Setor Jaó", de cujo memorial descritivos e planta consta a área pública de 64.000 mts.2, situada entre as Alamedas Liberdade e República e Praça Maracanã, destinada a construção do Estádio Municipal;

Considerando que, segundo preceitua o art. 3º, do Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1.937, que dispõe sobre loteamento de terrenos, "a inscrição torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta";

Considerando que pelo Decreto n. 38, de 27 de janeiro de 1.966, aprovou-se a modificação do plano primitivo do loteamento, ocasionando o desaparecimento total daquela área pública, que passou a integrar o patrimônio da empresa proprietária do referido loteamento;

Considerando que mais incisiva é a atual legislação sobre loteamento urbano, quando dispõe que "desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo", nos precisos termos do art. 4º, do Decreto-Lei n. 271, de 28 de Fevereiro de 1.967;

Considerando a inexistência de qualquer autorização legislativa determinando a alienação ou mudança de destinação da área em questão, dada a sua condição de inalienabilidade;

Considerando que a modificação operada não se amolda aos ditames legais, trazendo com isso à Administração incalculáveis prejuízos de ordem pública;

Considerando, finalmente, que é lícito à Administração revogar ou declarar a nulidade de seus próprios atos quando eivados de ilegalidade,

DECRETA:

Art. 1º — Fica revogado em todos os seus termos, o Decreto n. 38, de 27 de janeiro de 1.966.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos 16 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Elmo de Castro
Secretário de Obras

—::—

Decreto Nº 203, de 27 de março de 1972.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas dos imóveis destinadas ao alargamento e ligação da Rua 67 com a Avenida Anhanguera".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inc. IX, da Lei n. 7.000, de 26 de junho de 1.968, e o disposto nos artigos 5º, letra "i" e 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941:

DECRETA:

Art. 1º — São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas dos imóveis e benfeitorias situados à Rua "67", entre a Praça do Trabalhador até o Córrego do Botafogo, abrangendo parte das quadras "141", "140" e "172", do Setor Norte; parte da quadra "F", na confluência das ruas "251", "257", "209" e "208"; em direção à Rua "257", parte das quadras "G" e

"I", na Vila Nova; pela rua "257-A", parte das quadras "D", "C" e "E", na Vila Viana; até a confluência com a Rua "B"; pela rua "B", parte das quadras "C", "E", "D" e "F", na Vila Cosme; ainda pela rua "B", parte das quadras "F", "D", "K", "L", "O", "P", "800", "802", "801" e "803", no Setor Avenida Industrial, Vila São Pedro, Vila Antônio Abrão e Setor Elísio Campos; pela Rua "801", parte das quadras "801", "803", "920", "921", "922", "924" e Chácaras de ns. 17/37, no Setor Colemar Natal e Silva (Jardim Moema); em direção à Rua "262", na confluência com a Av. Anhanguera, parte das quadras "925", "924", "K", "A" e "B", no Setor Colemar Natal e Silva, Vila Santa Izabel e Setor Alto da Boa Vista, áreas que se destinam à promoção do alargamento e ligação da rua "67" com a Av. Anhanguera, de acordo com o Projeto Binário Anhanguera-67.

Art. 2º — Os imóveis a serem atingidos pela desapropriação e respectivas áreas, são os constantes do levantamento feito pelo Escritório de Planejamento, de acordo com as plantas e memoriais descritivos, conforme Processo n. 000482, de 27 de março de 1.972.

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário de Finanças

Elmo de Castro
Secretário de Obras

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Márcio Augusto Ceva
Coordenador-Geral

—::—

Decreto nº 216, de 29 de março de 1.972.

"Declara de utilidade pública terreno urbano, para efeito de desapropriação".

MANOEL DOS REIS SILVA, Prefeito de Goiânia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei

n. 2.785, de 21 de maio de 1.956, permite sejam considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens particulares;

CONSIDERANDO que o terreno urbano, com a área de 547,50m²., designado, no loteamento primitivo do Setor Sul, por lote 97, na confluência da Rua 87 com a 87-D, constitui obstáculo ao cumprimento de plano de pavimentação estabelecido pela Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital-PAVICAP, relativamente à atual rua 148, Setor Sul;

CONSIDERANDO o que consta do processo n. 000961, de 26 de junho de 1.971, da PAVICAP,

DECRETA :

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno urbano designado, no loteamento primitivo do Setor Sul, por lote 97, situado na confluência da Rua 87 com a 87-D, com a área de 547,50m²., transcrito no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o n.º 80.220, de propriedade do Sr. Durvalino Rosa da Silva.

Art. 2º — As despesas com a desapropriação de que trata o artigo anterior correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário de Finanças

Elmo de Castro
Secretário de Obras

Paulo Sérgio de Miranda
Secretário dos S. Públicos

— :: —

Decreto Nº 205, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 919/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES para, em substituição exercer a função gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração, da Secretaria de Serviços Públicos, do Qua-

dro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 20 de março a 14 de abril do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular HUMBERTO BONFIM.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 206, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 2914/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 1º, da Lei n. 1.600, de 15 de dezembro de 1.959, conceder a JANDIRA BENEDITA DE MIRANDA, viúva do ex-servidor JOVINO PEREIRA DE MIRANDA, uma pensão no valor mensal de Cr\$ 263,01 (duzentos sessenta e três cruzeiros e hum centavo), a partir de 21 de outubro de 1.971 e enquanto permanecer no estado de viuvez.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 207, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1012/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, CLEZO DA CUNHA BASTOS do cargo de Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 20 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Decreto Nº 208, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 980/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, AMÉLIA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA NASCIMENTO do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 02 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 209, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 1050/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, a pedido, CÉSAR DE SOUZA LEÃO da função gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração, da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 210, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1050/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, CÉSAR DE SOUZA LEÃO do cargo de Conferente, AG.4.0.1-F, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Decreto Nº 211, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 340/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que as servidoras TEREZINHA LISIEUX AMARAL FERREIRA e EVONE FERREIRA DE FREITAS empreenderam à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, durante o período de 28 de fevereiro a 10 de março do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, arbitrar-lhes uma ajuda de custo no valor global de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.7.2 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 02.01-SED/017, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 212, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 476/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor DARIO ROSA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, empreendeu à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, durante o período de 14 a 20 de março do ano em curso e, de consequência, atribuir-lhe uma ajuda de custo na importância de Cr\$ 1.287,00 (hum mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.9.2 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa ... 01.02-SSP/030, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 213, de 29 de março de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor JONAS DA SILVA OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, empreendeu à ci-

dade de São Paulo, Estado de São Paulo, durante o período de 17 a 21 de março do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, atribuir-lhe uma ajuda de custo na importância de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação . . . 2.5.4 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa . . . 01.02.SDA/013, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972..

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 214, de 29 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1300/72, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE designar ITA MARINA BORELLI DE FREITAS, Contabilista, AG.4.3.2-A, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Contabilidade e Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 28 de fevereiro a 25 de março do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular EDSON BENJAMIN BARBOSA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 215, de 29 de março de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n. 1300/72, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE designar LAURINDA BÁRBARA DE JESUS, Contabilista AG.4.3.2-A, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Contabilidade Orçamentária, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 28 de fevereiro a 25 de março do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ITA MARINA BORELLI DE FREITAS.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Portarias

Portaria Nº 83, de 29 de março de 1.972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do artigo 218, da Lei n. 1.667, de 13 de junho de 1.960, designar os senhores CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, EDUARDO DA SILVA LIMA, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, e JOÃO EDSON DE FARIA, Escriturário-Datilógrafo, . . . AG.1.1.1-M, para, sob a presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades apontadas no processo n. 457/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, e apresentar resultados dentro do prazo previsto no § único do artigo 220, do diploma legal acima invocado.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 29 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

Portaria Nº 84, de 03 de abril de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo n. 1522/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE designar os senhores Arquiteto ARNALDO MASCARENHAS BRAGA, Arquiteto LINDOLPHO NUNES DA ROCHA, Engenheiro JOAQUIM GOMES ROCHA e Consultor-Jurídico LUIZ GONZAGA DE FREITAS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial destinada à realização do levantamento e estudos do plano urbanístico do Setor Sul, e apresentar resultados e sugestões dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 03 de abril de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

Portaria Nº 11, de 24 de março de 1.972.

A Secretária Municipal da Educação e Cultura, usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo item XXII, do Art. 3º do Regimento Interno da Secretaria, e tendo em vista o que consta do processo n. 00089/72,

RESOLVE :

Suspender de suas funções por 7 (sete) dias, a partir desta data, o músico de 3ª. Classe **JOSÉ GONÇALVES BANDEIRA**, da Banda de Música Municipal.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria da Educação e Cultura, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Alcina Mundim Pedrosa
Secretária

— :: —

Portaria Nº 10, de 24 de março de 1.972.

A Secretária Municipal da Educação e Cultura, usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo item XXII, do Art. 3º do Regimento Interno da Secretaria da Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto n. 132 de 3.03.70, e tendo em vista o que consta do Processo n. 00090/72.

RESOLVE :

Suspender de suas funções por 29 (vinte e nove) dias a partir da presente data, o músico de 2ª. classe **DURVAL PINTO DE QUEIROZ**, da Banda de Música Municipal.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria da Educação e Cultura, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972).

ALCINA MUNDIM PEDROSA
Secretária

— :: —

Portaria Nº 76, de 24 de março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto n. 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo n.

859/72, protocolado na Secretaria da Administração, **RESOLVE** designar **GIZELDA DE SOUZA BORBA** para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", durante o período de 08 de março a 07 de maio do ano em curso em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **LUZIA CAVALCANTE RIBEIRO LOPES**.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 24 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 78, de 27 de março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo de n. 1092/72, protocolado na Secretaria da Administração, **RESOLVE** designar os senhores Doutor **GETÚLIO DE SÁ FILHO**, Consultor-Jurídico, Engenheiro **JOAQUIM GOMES ROCHA**, e Doutor **EDUARDO DA SILVA LIMA**, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A. para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito destinada a apurar as irregularidades apontadas no semanário "Cinco de Março", edição de 27 de março do ano em curso, e apresentar resultados dentro dos prazos legais.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

Portaria Nº 07/72, de 27 de março de 1972.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a representação constante do processo número 000512/72, protocolado na Secretaria de Obras, **RESOLVE**, nos termos do Item XXXI, Art. 3º, do Decreto número 134, de 03 de março de 1.970, combinado com a letra h, Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicar ao servidor **NICOLAU RODRIGUES DA SILVA**, ocupante da Função de Pedreiro "B", Nível IV, lotado no Departamento de Obras Públicas, a pena de **SUSPENSÃO** por (três) 03 dias consecutivos, a partir da presente data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 27 dias do
mês de março de 1.972.

Elmo de Castro
Sec. de Obras

Ciente:

Nicolau Rodrigues da Silva

— :: —

Portaria Nº 85, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no
uso de atribuições que lhe são conferidas por lei
tendo em vista o contido do processo nº 996/72,
protocolado na Secretaria da Administração, RE-
SOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 3.962,
de 12 de agosto de 1968, admitir WILSON JACIN-
TO PEREIRA para, sob o regime da legislação
trabalhista, exercer as funções de Professor do En-
sino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir
de 13 de março do ano em curso, mediante a per-
cepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cru-
zeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMI-
NISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 86, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no
uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e
tendo em vista o contido do processo n. 997/72,
protocolado na Secretaria da Administração, RE-
SOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 3962,
de 12 de agosto de 1968, admitir SUELY AZEVE-
DO DE SOUZA DA CUNHA LIMA para, sob o re-
gime da legislação trabalhista, exercer as funções
de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-
Labore", a partir de 16 de março do ano em curso,
mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50
(quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula
dada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMI-
NISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 87, de 04 de abril de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no

uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e
tendo em vista o contido do processo n. 1039/72,
protocolado na Secretaria da Administração, RE-
SOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 3.962,
de 12 de agosto de 1968, admitir MARIA JOSÉ
DA SILVA para, sob o regime da legislação traba-
lhista, exercer as funções de Professor do Ensino
Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 20
de março do ano em curso, mediante a percepção
da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e
cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMI-
NISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 88, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no
uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e
tendo em vista o contido do processo n. 995/72,
protocolado na Secretaria da Administração, RE-
SOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 3.962,
de 12 de agosto de 1968, admitir JUDAS TADEU
NÓBREGA para, sob o regime da legislação traba-
lhista, exercer as funções de Professor do Ensino
Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 16
de março do ano em curso, mediante a percepção
da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e
cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMI-
NISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 89, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no
uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e
tendo em vista o contido do processo nº 1038/72,
protocolado na Secretaria da Administração, RE-
SOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3962,
de 12 de agosto de 1968, admitir BENTO JOSÉ
LABRE LEMES para, sob o regime da legislação
trabalhista, exercer as funções de Professor do En-
sino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir
de 13 de março do ano em curso, mediante a per-

cepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 90, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1049/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir IONILDA DO CARMO LIMA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 13 de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 91, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 877/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir MARIA ABADIA PAIXÃO CORREIA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 10 de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 94, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 879/72, protocolado na Secretaria da Administração, RE-

SOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir NERY MESQUITA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 1º de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 95, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 933/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir NEUSA COSTA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 13 de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 96, de 04 de abril de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1037/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir FRANCISCO JOSÉ ADORNO para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 20 de março do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
C O M U N I C A Ç Ã O

O DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA comunica aos senhores contribuintes que no dia 30.04.72 expira o prazo para recolhimento sem multa, juros de mora e correção monetária, da 1a. parcela do IMPÔSTO SOBRE a PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, do corrente exercício, dos imóveis localizados nos seguintes setores:

SETOR SUL, BAIRROS: Capuava, Goiá, Ipiranga, Nova Suíça, Parque Amazonas, São Francisco, JARDINS: Atlântico, Europa, Petrópolis, Planalto, LOTEAMENTO Chácara Sta. Helena, SETORES: Aeroportinho, Capim Puba, Criméia Oeste, Fama, Santos Dumont, VILAS: Aurora, Aurora Oeste, Alvorada, Irany, Isaura, Maria, Mauá, Nova Canaã, Santa Terezinha, São José, Rosa e União.

IMPORTANTE:

- a) — os talões, para efeito de recolhimento do imposto devido, não serão entregues nas residências dos srs. contribuintes, devendo os interessados procurá-los nas Coletorias Municipais de suas respectivas zonas fiscais, conforme

consta da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO emitida para cada imóvel e que será entregue pela fiscalização municipal;

- b) — O pagamento integral do imposto, até o vencimento da 1a. cota ou parcela, assegura ao contribuinte um desconto de 10% sobre o valor dos tributos;
- e) — A exemplo do ano de 1.971, não mais haverá o denominado “PERDÃO FISCAL”;
- d) — Além das Coletorias Municipais, a rede bancária da cidade encontra-se à inteira disposição dos contribuintes para recolhimento dos tributos devidos;
- e) — Ficam NOTIFICADOS, por meio desta, todos os proprietários de lotes vagos existentes nos setores acima, para comparecerem às Coletorias Municipais a fim de obterem seus talões para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, cuja primeira cota vence no dia 30 de abril do corrente exercício.

Goiânia, 29 de março de 1.972.

João Clementino de Arruda
Diretor do Departamento da Receita

— Ministério da Educação e Cultura —
CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Publique-se para atender exigências legais junto ao Tribunal de Contas da União
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS — Exercício de 1.971.

RECURSOS:

Convênio — Prefeitura Municipal de Goiânia e Campanha Nacional de Alimentação Escolar

VERBA: 2.8-04-03.070-3.2.7.2 — Lei nº 4.365 de 26.11.70

ORIGEM: FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Elemento	Discriminação	DESPESAS Cr\$	
		Sub-Total	Total
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	Pessoal: Diárias, diferença de vencimentos, gratificações, salários e outras despesas e/ pessoal.		10.976,00
3.1.2.0	Material de Consumo:		
	Artigos de expediente, higiene, acessórios elétricos e outros materiais de consumo	5.764,98	
	Gêneros alimentícios	35.863,60	41.628,58
3.1.3.0	Serviços de Terceiros:		
	Taxa de água, esgoto, telefone e energia elétrica e outros serviços	2.427,52	
	Locação de imóvel	10.000,00	12.427,52
A Transportar			65.032,10

Elemento	Discriminação	Despesas Cr\$	
		Sub-Total	Total
	Transporte		65.032,10
3.1.4.0	Encargos Diversos:		
	Despesas miúdas de pronto pagamento		400,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações:		
	Pago a Quinan & Cia. Ltda. pela aquisição de 1 liquidificador ARNO e um moedor de carne ARNO n. f. 1837	210,50	
	Pago a Olivetti do Brasil S/A. pela aquisição de uma máquina de escrever manual mod. LI-NEA 88/38 TD/ELITE n.f. 331	1.583,00	
	Pago a OLIVETTI DO BRASIL S/A. pela aquisição de uma máquina de somar SUMA PRIMA 20 — n. f. 460	750,00	2.543,50
4.1.4.0	Material Permanente:		
	Pago a Torres & Cia. pela aquisição de 1 caldeirão de 20 litros, 1dz. de xícaras p/ café, 1 manteigueira, 1 bule, 1 açucareiro, 1 espuma-deira inox, 1 colher p/ arroz, n. f. 047	90,00	
	Pago a Joia Lar Ltda. pela aquisição de 1 fogareiro DAKO mod. Speed Fire c/ cota n. f. 311	259,50	
	Pago a Sebastião de Miranda Com. e Representação Ltda. pela aquisição de 2 grampeadores Rexel n. f. 774	60,00	
	Pago a Torres & Cia. Ltda. pela aquisição de: 1 caldeirão rochedo p/ 15 lts., 1 caldeirão rochedo p/ 5 lts., 2 bacias de alumínio, 2 conchas de alumínio, 1 panela de 6 lts. e 50 copos tipo americano p/ água — n. f. 020 e 021	119,00	
	Pago a Comercial Móveis de Aço e Artigos p/ escritório Ltda. pela aquisição de 4 cadeiras fixas marca Giroflex n. f. 894/B	528,00	
	Pago a Osvaldo Pimentel pela aquisição de 1 cortadeira manual p/ papel n. f. 120	43,00	
	Pago a Supergasbrás Dist. de Gás Ind. e Comércio S.A. pela aquisição de 1 fogão DAKO-RAMA 1/2 copa de luxo e 13 fogões SEME Industrial mod. Speed Fire c/ cota n. f. 265	2.744,00	
	Pago a Antônio de Souza pela aquisição de 6 caldeirões p/ 20 lts. e 5 conchas de alumínio n. f. 821	226,50	4.070,00
	TOTAL		72.045,60

— B A L A N C E T E —

Recursos recebidos	Cr\$ 82.000,00
Recursos aplicados	Cr\$ 72.045,60
Saldo para o exercício de 1.972	Cr\$ 9.954,40

Goiânia, 31 de dezembro de 1.971.

WILSON BORGES PORTO
Chefe do Setor Regional Federal da CNAE de
Goiânia.

VISTO:
ROBERTO KAFURI
Representante Federal da CNAE em Goiás

Edital

EDITAL Nº 01/72

1. DA CONCORRÊNCIA

1.1. A Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os artigos 143 do Decreto-Lei Federal nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e 51 da Lei Estadual nº 7.000 de 26 de junho de 1968 e com a Lei Municipal nº 4.487 de 3 de novembro de 1971, torna público para conhecimento dos interessados que se acham abertas as inscrições para apresentação de estudo preliminar técnico-econômico para aproveitamento da área do *Mercado Central de Goiânia*. Ao proponente que apresentar o melhor estudo será atribuído o direito de receber o terreno, em regime de doação, e explorá-lo em obediência ao proposto e às condições impostas pela Prefeitura no presente Edital.

1.2. O processo de seleção se fará em duas fases, compreendendo a primeira a habilitação preliminar das empresas, as quais apresentar-se-ão isoladas ou consorciadas. Nesta fase, será feita a avaliação da idoneidade técnica e financeira das empresas licitantes. A segunda fase constará da qualificação e classificação da proposta técnica, que compreenderá a avaliação dos estudos apresentados pelas empresas habilitadas na primeira fase. O detalhamento das exigências a serem cumpridas na segunda fase está contido em Termo de Referência, que a este acompanha sob a forma de anexo.

2. DAS EXIGÊNCIAS

2.1. A empresa vencedora se obrigará a entregar à Prefeitura Municipal uma área construída correspondente à área doada, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.487 de 3 de novembro de 1971.

2.2. A proposta deverá atender às normas concernentes a todos os aspectos técnicos abordados pelo estudo.

3. HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1. A documentação exigida para a habilitação preliminar deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, às 17:30 horas, no Serviço de Expediente da Secretaria do Prefeito, no Palácio das Campinas, Praça Cívica.

3.2. Serão exigidos para comprovação de idoneidade financeira das empresas, os seguintes documentos, em 1 (uma) via:

- a) contrato social e estatutos devidamente legalizados e registrados nos órgãos competentes;
- b) prova de quitação para com a Justiça Eleitoral, por parte do responsável, sócio gerente ou diretores das empresas;
- c) prova de quitação para com o Serviço Militar, por parte dos dirigentes;
- d) documentação própria, no caso de estrangeiros, para satisfazer os dois itens acima;
- e) prova de quitação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f) certidão sobre a nacionalização do trabalho (Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho);
- g) prova de quitação para com o Imposto Sindical dos Empregados e Empregadores;
- h) certidão de regularidade da situação das firmas junto ao INPS;
- i) documentos de idoneidade financeira fornecido há menos de 90 (noventa) dias e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas em cartório;
- j) certidões negativas de títulos protestados, emitidos pelos cartórios competentes da localidade da sede da empresa;
- l) números das inscrições nos diversos

órgãos de classe com as respectivas provas de quitação para com os mesmos;

m) no caso de consórcios, instrumento de constituição dos mesmos, devidamente registrado;

n) menção expressa de concordância com os termos deste Edital.

3.3. Para a comprovação da idoneidade técnica serão exigidos:

a) *curricula vitae* do corpo de técnicos que compõem as empresas;

b) trabalhos análogos realizados pelas empresas;

c) técnicos que serão colocados para os trabalhos motivo do presente Edital;

d) máquinas e equipamentos a serem utilizados na fase de execução da obra.

3.4. A Comissão Julgadora, de que trata o item 5.1., terá 10 (dez) dias para julgar habilitadas preliminarmente as empresas que participarão da segunda fase da presente licitação.

4. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.1. As propostas técnicas deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da notificação às empresas, considerando-as habilitadas pela Comissão Julgadora, às 17:30 horas, no Serviço de Expediente da Secretaria do Prefeito, no Palácio das Campinas, Praça Cívica.

4.2. As propostas terão todos os seus elementos apresentados em 5 (cinco) vias.

4.3. Deverão integrar a proposta os seguintes elementos:

a) anteprojeto de arquitetura para reaproveitamento da área;

b) orçamento, especificações técnicas e cronograma de execução da obra;

c) memorial justificativo contendo as razões arquitetônicas e urbanísticas da proposta;

d) proposição do modelo organizacional para a administração do empreendimento;

e) estudo preliminar que demonstre ser rentável o empreendimento proposto.

4.4. Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, não serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos às mesmas.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento das duas fases, de habilitação preliminar das empresas e de qualificação das propostas técnicas, caberá à Comissão que será designada pelo Exceletíssimo Senhor Prefeito Municipal de Goiânia.

5.2. O julgamento, na fase de habilitação preliminar, considerará os seguintes aspectos:

a) apresentação da documentação exigida no corpo do presente Edital para comprovação da idoneidade financeira das empresas;

b) comprovação da idoneidade técnica, que será avaliada considerando a capacitação dos profissionais que integrarão as equipes encarregadas dos trabalhos, em todas as fases, experiência das empresas, bem como os equipamentos a serem utilizados na execução das obras.

5.3. O julgamento das propostas se fará obedecendo aos seguintes critérios:

a) adequação da proposta arquitetônica às condições urbanísticas locais;

b) adequação do empreendimento econômico às necessidades locais;

c) aspectos administrativos, de custos e rentabilidade da proposição apresentada;

d) cronograma de execução.

- 5.4. Após o estudo das propostas técnicas pela Comissão, esta indicará a mais vantajosa, em relatório que será submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para fins de homologação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os documentos a entregar em cada fase da licitação deverão estar contidos em invólucros fechados onde constarão os seguintes dizeres: "RESPOSTA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA DO MERCADO CENTRAL DE GOIÂNIA", além da denominação legal da proponente, bem como menção à presente licitação.
- 6.2. Das reuniões para abertura de invólucros, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão e todos os proponentes presentes.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de Goiânia se reserva o direito de anular a presente licitação, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza.
- 6.4. A título de garantia, quando da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Goiânia poderá exigir depósito de caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou ações de empresa pública.
- 6.5. À Comissão de Julgamento cabe o direito de pedir esclarecimentos sobre os vários aspectos da proposta, desde que não impliquem na apresentação de adendos ou acréscimos.
- 6.6. Os prazos propostos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento.
- 6.7. Os esclarecimentos sobre os termos deste Edital serão prestados pelo Escritório de Planejamento da Prefeitura Municipal de Goiânia.

- 6.8. A apresentação da proposta implica em aceitação, por parte dos concorrentes, das condições estabelecidas neste Edital, carecendo de validade quaisquer proposições que estejam em desacordo com as referidas condições.

- 6.9. Fazem parte integrante do presente Edital os Anexos I, II e III.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 4 dias do mês de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/72

A área objeto do estudo solicitado abriga atualmente o Mercado Central de Goiânia, de acordo com sua destinação inicial. Este estabelecimento é responsável, no abastecimento de alimentos de Goiânia, pela comercialização em nível de atacado e varejo. Ali é exercido, paralelamente, o comércio de bens manufaturados.

Os problemas de caráter urbanístico, principalmente os relativos ao tráfego, gerados pela sua localização, bem como as condições de deterioração da própria edificação, transformaram o local em alvo de especial atenção por parte da Prefeitura Municipal, responsável por sua administração. Acresce considerar que também a intensa valorização da área indica a oportunidade de se utilizar o solo de maneira mais consentânea com as condições atuais, sem, entretanto deixar de atentar às importantes atividades que ali se desenvolvem.

Com os estudos sobre a Central de Abastecimento já encaminhados, é certo o afastamento do comércio atacadista, o que permite se pensar numa reorganização do ambiente físico em que se deveriam desenvolver as atividades remanescentes.

Entretanto, a Prefeitura Municipal, percebendo a oportunidade que se coloca de instaurar um processo de renovação urbana em locais da cidade que apresentem condições para tanto, houve por bem propor um estudo que considerasse a utilização ótima da área.

Assim, a complexidade assumida pelo estudo gerou a conveniência de se considerar as possíveis opções dentro dos critérios empregados pelas empresas privadas, razão da decisão de se proceder ao

equacionamento do problema por meio de licitação.

Os aspectos essenciais a abordar, nestas condições, são:

1. *Projeto Arquitetônico, considerando:*

- 1.1 — situação (Anexo II);
- 1.2 — caracterização da zona onde está localizada a área;
- 1.3 — alternativa de utilização da área, segundo a Lei do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia (Anexo III);
- 1.4 — correlação com aspectos levantados por outras partes do estudo.

2. *Aspectos Administrativos e Jurídicos:*

- 2.1 — personalidade jurídica que assumirá a exploração proposta;
- 2.2 — composição do capital social;
- 2.3 — estrutura administrativa.

3. *Orçamento:*

- 3.1 — especificações construtivas;
- 3.2 — especificações de máquinas e equipamentos;
- 3.3 — orçamento, indicando custos unitários com menção explícita da data em que os preços foram consultados.

4. *Cronogramas Físicos e Financeiros:*

- 4.1 — cronograma físico de execução das obras;
- 4.2 — cronograma de desembolso;
- 4.3 — fontes e usos dos recursos.

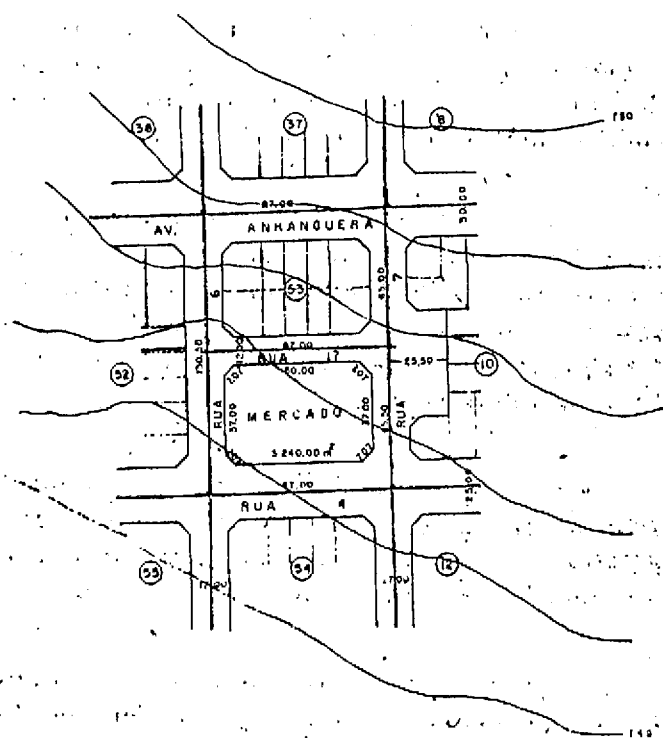
5. *Estimativa de Custos e Receita:*

- 5.1 — estimativa de custos fixos e variáveis;
- 5.2 — estimativa de receitas.

6. *Estimativa de Rentabilidade Social:*

- 6.1 — estimativa de benefícios diretos;
- 6.2 — estimativa de benefícios indiretos.

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/72



ANEXO III DO EDITAL Nº 01/72

A área que abriga o Mercado Central de Goiânia está situada na zona de Atividades Centrais (ZC), sobre a qual a Lei do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia estipula:

“Art. 13 — A zona de atividades centrais (ZC) será constituída por diversos setores administrativos (bairros); nela serão permitidos os seguintes usos: estabelecimentos de comércio a varejo, supermercados, serviços públicos e particulares, habitações coletivas, hotéis, restaurantes e similares, bancos, editoras, gráficas, instalações de rádio e televisão, cinemas, teatros, estabelecimentos de ensino e cultura, locais de reunião e culto, padarias e confeitarias, ambulatórios e estabelecimentos assistenciais, habitações individuais, oficinas e artesanato, abastecimento de combustível e postos de serviços automobilísticos.

§ 1º — Nesta zona será considerado uso permissível, a critério do Escritório de Planejamento, o uso do solo para pequenas indústrias, depósitos (com exceção dos nocivos e/ou perigosos), comércio atacadista, estabelecimentos de saúde, garagens coletivas e clubes recreativos.

§ 2º — As indústrias, oficinas e artesanatos, a que se refere o parágrafo anterior estarão sujeitas às seguintes restrições:

a) a área do lote deverá ser inferior a 720 (setecentos e vinte) m²;

b) ter, no máximo, 20 (vinte) operários, 50 (cinquenta) HP de força motriz, e realizar o limite de 20 (vinte) operações diárias de carga e descarga com veículos de até 10 (dez) t.

§ 3º — Não serão aprovadas construções em lotes desta zona com área inferior a 360 (trezentos e sessenta) m², e frente inferior a 12 (doze) m, com exceção dos lotes remanescentes de loteamentos antigos, casos estes que serão analisados pelo Escritório de Planejamento.

§ 4º — As edificações de usos permitidos da zona de atividades centrais (ZC) obedecerão às seguintes restrições de ocupação do lote, além daquelas estabelecidas pelo Código de Edificações:

a) poderão ser construídas sobre o alinhamento, quando não houver projeto de lei específica em contrário; poderão ocupar o lote até as divisas laterais, deixando um recuo mínimo de 8 (oito) m, da divisa dos fundos, o andar térreo de uso comercial ou garagem poderá ocupar o lote sem recuo dos fundos;

b) a área máxima construída será de 6 (seis) vezes a área do lote, sendo excluída desta área aquela comprovadamente destinada ao estacionamento de veículos;

c) em terrenos com área superior a 720 (setecentos e vinte) m², procedendo-se a recuos laterais mínimos de 3 (três) m de cada lado, será permitido o índice de 7 (sete) vezes a área do lote;

d) em quadras que forem remanejadas pelo Escritório de Planejamento, será permitido o índice multiplicador 8 (oito), uma vez atendidas pelo Projeto as condições estabelecidas no Código de Edificações.

§ 5º — É obrigatória a construção de garagem ou estacionamento interno privativo nas edificações de toda a zona de atividades centrais, de acordo com as exigências do Código de Edificações, para os usos residenciais. Para os usos não residenciais, a matéria será objeto de regulamentação.

Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. DONATO RICARDO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário dos Serviços Públicos, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. DONATO RICARDO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: Caminhão Mercedes Benz, Motor OM-3133915 — MBB-7505118, Cór Azul Médio, Ano 1957;

Cláusula Segunda — O prazo de locação do referido auto será de 6 (seis) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 1972 e tendo o seu término em 30 de junho do mesmo ano;

Cláusula Terceira — O valor da locação é de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, com duração mínima de 8 (oito) horas;

Cláusula Quarta — É parte integrante do presente contrato a Resolução nº 01/70, da Secretaria de Obras que o LOCADOR declara conhecer;

Cláusula Quinta — Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transporte;

Cláusula Sexta — Correrão por conta do LOCADOR as despesas com gasolina, óleos lubrificantes;

Cláusula Sétima — serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com oficina, peças, pneus, lavagens e lubrificações e outras de

manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Oitava — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultado à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

Cláusula Nona — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

Cláusula Décima — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

Cláusula Décima Primeira — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato, sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

Cláusula Décima Segunda — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

Cláusula Décima Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

Cláusula Décima Quarta — A despesa deste contrato correrá à conta da verba 2.9.4. — SSP/030.02.01.3.1.3.0-10 — Serviços de Terceiros, conforme nota de empenho.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 9 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (22-03-1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo Sérgio de Miranda
Secretário dos Serviços Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Donato Ricardo da Silva
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

—:—

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR o Sr. Sudário Gomes Pinto e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, os Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e MANOEL DINIMI LACERDA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Administração devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. SUDÁRIO GOMES PINTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme Processo nº 00852, de 9 de março de 1972, vinha assinar o contrato de locação de prédio nº 690, da Avenida Santos Dumont, Bairro Popular, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de nove (9) meses, iniciando-se no dia 1º de abril de 1972 e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR, para recebimento de seu crédito;

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do arquivo morto da Municipalidade, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo ve-

dada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo, quanto durar a reconstrução;

Cláusula Oitava — a despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.5.5-02.01-SAD/013 — 3.1.3.0-21, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do imposto predial urbano bem como das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado;

Cláusula Décima — Fica reservado à LOCATÁRIA o direito e preferência na renovação do presente contrato, até o dia 1º de abril de 1973, ao mesmo preço convencionado no presente e, por mais um ano, a partir desta data, com aumento já previsto de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) ao mês;

Cláusula Décima Primeira — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura;

Cláusula Décima Segunda — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação na qual incorrerá a parte contratante, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação independentemente de qualquer outra formalidade;

Cláusula Décima Terceira — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (21-03-1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário da Administração

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Sudário Gomes Pinto
Locador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

— : : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia, como LOCATÁRIA, e JORNAL DE RECORTES como LOCADOR, na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presente como representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo, devidamente assistido pelo Procurador Geral do

Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. CLOVIS BATISTA PEREIRA, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, e disse que na qualidade de Diretor do Jornal de Recortes, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA contrata os serviços do LOCADOR para fornecimento de dois (2) exemplares do Jornal de Recortes, a serem entregues ao Gabinete do Prefeito e ao Escritório de Planejamento, sendo que o exemplar deste último órgão será enriquecido com maior volume de notícias.

Cláusula Segunda — O presente contrato terá a duração de 1 (um) ano, dentro do período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.972, podendo ser prorrogado no interesse das partes;

Cláusula Terceira — Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR até 31 de dezembro de 1.972, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, cujo pagamento ser-lhe-á feito mediante apresentação de conta regular.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 2.3.2-01.01-SEP/019 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, conforme nota de empenho.

Cláusula Sexta — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato ficará o LOCADOR sujeito ao pagamento da multa de vinte por cento (10%), calculada sobre o seu valor anual.

Cláusula Sétima — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, eleg-se o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pe-

las partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (17-03-1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Clovis Batista Pereira
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia e como LOCADOR o Sr. JOSÉ CARNEIRO DE PAIVA.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, neste denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e o SR. GABRIEL ELIAS NETO, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário Extraordinário Para Assuntos Políticos e Sociais, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. LIBERTINO SIMON CAMÊLO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário da firma "SIMA" — Imobiliária e Administradora, como representante do Sr. JOSÉ CARNEIRO DE PAIVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta Capital, doravante denominado LOCADOR, conforme os termos do instrumento particular de procuração, devidamente formalizado e exibido na assinatura deste ato, de acordo com o constante do Processo nº 001825, de 03 de dezembro de 1.971, vinha assinar o contrato de locação do imóvel de sua propriedade, situado à Rua 8, nº 440, Setor Oeste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do corrente ano, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito;

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Secretaria Para Assuntos Extraordinários ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, anistavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-la tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem dano, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou ruína que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às expensas do LOCADOR, ficando ajustado,

neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 2.3.1-SEP/009 — 01.01-3.1.3.09 — Serviços de Terceiros, conforme nota de empenho.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano do referido imóvel bem como as taxas de luz, água e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado;

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízos ainda de considerar se lhe convier automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elegem-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (15.03.1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Gabriel Elias Neto
Secretário Extraordinário Para
Assuntos Políticos e Sociais

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Libertino Simon Camêlo
pp/ Locador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.